

Por: Unanimidade
 Maioria Simples
 Maioria Absoluta

Em: 26 / 03 / 2025

VOTAÇÃO

 Única
 Votação

Presidente

Secretário



ESTADO DO TOCANTINS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ

CNPJ: 02.411.726/0001-42

Trabalho e Compromisso

Adm. 2025/2028

Por: Unanimidade
 Maioria Simples
 Maioria Absoluta

Em: 03 / 04 / 2025

VOTAÇÃO

 Única
 Votação

Presidente

Secretário

PROJETO DE LEI Nº 004/2025 de 24 de março de 2025.

Institui gratificação pelo exercício da função de pregoeiro, agente de contratação, membros da equipe de apoio e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITACAJÁ, ESTADO DO TOCANTINS, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a gratificação pelo exercício da função de Pregoeiro, Agente de Contratação e da Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Itacajá – TO, nomeados para tais funções por meio de portaria, que será devida nos termos desta lei.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Agente da Contratação: um servidor público municipal, designado pela autoridade competente, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

II - Pregoeiro: um agente responsável pela condução do certame em licitação na modalidade Pregão, designado pela autoridade competente;

III - Equipe de Apoio: equipe responsável em apoiar e auxiliar o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho e na condução de todas as etapas do processo licitatório, que deverá ser formada por, no mínimo, 03 (três) membros;

Parágrafo Único – O Agente de Contratação, Pregoeiro e a Equipe de apoio deverá ter o auxílio dos órgãos de Assessoramento Jurídico e Controle Interno.

Art. 3º - A gratificação ora instituída, por ser de natureza temporária, não se incorpora para nenhum efeito aos vencimentos dos servidores beneficiados, e será paga independentemente do número de licitações realizadas mensalmente.

Art. 4º - As funções de Pregoeiro e Agente de Contratação deverá ser exercida, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo efetivo pertencentes ao Quadro de Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Itacajá – TO.

Art. 5º - A gratificação autorizada nesta Lei será mensal e terá o seguinte percentual:





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

I – 50% (cinquenta por cento), do valor do salário bruto recebido pelos servidores designados para Agente de Contratação e Pregoeiro.

II – 35% (trinta e cinco por cento), do valor do salário bruto recebido pelos servidores designados como membros titulares e suplentes da equipe de apoio da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 6º - Caso os servidores designados venham compor várias funções, será pago apenas a gratificação de maior valor.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do órgão e unidade de lotação dos servidores designados, do orçamento vigente e dos próximos exercícios.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ, ESTADO DO TOCANTINS, aos 24 dias do mês de março de 2025.

MARIA APARECIDA
LIMA ROCHA

COSTA:30221412115

Assinado de forma digital por
MARIA APARECIDA LIMA
ROCHA COSTA:30221412115
Dados: 2025.03.24 16:01:23
-03'00'

MARIA APARECIDA LIMA ROCHA COSTA
Prefeita Municipal de Itacajá





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente, Nobres Vereadores e Vereadoras, o presente Projeto de Lei tem por objetivo atualizar a gratificação já existente aos servidores que compõe a Comissão Permanente de Licitação, aumentando a porcentagem da gratificação e ajustando de acordo a Nova Lei de Licitação 14.133/2021, visto que, a Lei que regulamentou essa gratificação é a Lei Nº 350/2011 de 28 de fevereiro de 2011. Diante disto, vimos que está bastante defasado o valor da gratificação, bem como, em desacordo com a Lei de Licitação vigente.

Ademais, além de estimular os profissionais ao bom andamento dos processos e o mérito daqueles que se dedicam, a gratificação se justifica, pois o servidor designado irá realizar atribuições de extrema relevância, complexidade e responsabilidade, fundamentais para as atividades da Prefeitura Municipal, visto que tais funções são imprescindíveis à tramitação dos processos administrativos de contratações públicas. Desta forma, a referida proposição, com relação a estas funções, vem formalizar e normatizar a situação concreta que já se apresenta no quadro desta Prefeitura.

Em razão do que se explanou, contando com a presteza e com a soberana análise e aprovação, valemo-nos da oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e consideração.

Itacajá Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de março de 2025.

MARIA APARECIDA
LIMA ROCHA
COSTA:30221412115

Assinado de forma digital por
MARIA APARECIDA LIMA
ROCHA COSTA:30221412115
Dados: 2025.03.24 16:01:42
-03'00"

MARIA APARECIDA LIMA ROCHA COSTA
PREFEITA MUNICIPAL

